SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 31 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2845a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2021

EMENTA:Estabelece novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 30.05.2021, já existem 169.597.415 casos confirmados de COVID-19 e 3.530.582 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 30.05.2021, disponível em https://covid19.who.int/), ao passo que, no Brasil, já são 16.515.120 casos confirmados e 461.931 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 30.05.2021, às 17h50min, disponível em https://covid.saude.gov.br/), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 30.05.2021, esse número já atinge 481.070 casos confirmados e 15.807 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 30.05.2021);
CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 30.05.2021, foram confirmados 11.393 casos e 209 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 30.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 72% (setenta e dois por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 30.05.2021 – 31.197 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.137 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal n° 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo n° 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual n° 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: "***Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio***". Disponível em: https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que "***Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus***";

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, **ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021)**, cuidou em "***Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus***";

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 045, de 25 de maio de 2021 (D.O.M. 26.05.2021), que estabeleceu "[...] ***novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus*** (COVID-19)", à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);
CONSIDERANDO que, em 27.05.2021, foi publicado o Decreto Municipal nº 046, de 26 de maio de 2021, cujo teor disciplinou novas restrições no segmento de atividades econômicas sediadas/localizadas no território do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá "[...] ***estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais***".

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual n° 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021) e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Garanhuns será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6°, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal n° 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. As medidas restritivas de ordem sanitária, inseridas no presente Decreto, estão em consonância com o conteúdo normativo do art. 5º, do Decreto Estadual n° 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que outorga poderes ao Chefe do Poder Executivo Municipal para estabelecer normas complementares de acordo com as peculiaridades e necessidades locais.

Art. 3º. No período de 01.06.2021 a 06.06.2021, no âmbito do Município de Garanhuns, **APENAS** serão permitidos o **funcionamento**, **comercialização** de **produtos** e/ou **prestação** de **serviços** relacionados às atividades econômicas listadas a seguir:

I - postos de gasolina, depósitos de gás e demais combustíveis;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - supermercados, padarias, mercados, mercearias, comércio atacadista de alimentos e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, **vedando-se, em qualquer hipótese, a comercialização de bebida alcoólica**, **inclusive no sistema *delivery*** (entrega em domicílio) e/ou **ponto de coleta**;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, inclusive os localizados/sediados em galerias comerciais;

V - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em galerias comerciais;

VI - serviços funerários;

VII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

VIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

IX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

X – indústria de produtos alimentícios e sua respectiva logística;

XI – imprensa;

XII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII – transporte coletivo urbano municipal de passageiros, taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas anteriormente [**a exemplo do Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021** (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021)]

XIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XVI - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista de alimentos, ficando **VEDADA** a **comercialização** de bebidas alcoólicas de forma presencial e/ou sistema de *delivery* (entrega em domicílio) e/ou com estabelecimento de pontos de coleta;

XVII – bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, ficando **VEDADO o funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados em estabelecimentos que exploram, simultaneamente, outras atividades econômicas as quais não estão autorizadas/permitidas para o funcionamento devidamente listadas no presente artigo**;

XVIII - restaurantes, lanchonetes e similares, apenas no sistema *delivery* (entrega em domicílio) e/ou estabelecimento de ponto de coleta, ficando **TERMINANTEMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA** por parte das empresas nestes referidos sistemas de vendas e;

XIX – comercialização de insumos e defensivos agrícolas, apenas através de sistema *delivery* e ou estabelecimento de pontos de coleta;

XX - serviços públicos municipais, estaduais e federais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho, **COM EXCEÇÃO dos serviços públicos federais e estaduais outorgados e delegados** (**a exemplo dos Cartórios Extrajudiciais de Registro Civil, Imobiliário e de Notas, dentre outros**) que **só poderão funcionar através de sistema remoto** (*home office*);

§ 1º. Durante o período de 01.06.2021 a 06.06.2021, fica **VEDADO**, no âmbito do Município de Garanhuns, o **funcionamento**, **comercialização** de **produtos** e/ou **prestação** de **serviços** de quaisquer outras **atividades econômicas** e/ou **segmentos profissionais QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS** com o rol de atividades descritas nos incisos I a XVIII deste artigo.

§ 2º. A restrição de **funcionamento**, **comercialização** de **produtos** e/ou **prestação** de **serviços** também se aplica aos trabalhadores do comércio ambulante, inclusive àqueles que utilizam espaço público para exercer suas atividades comerciais com estrutura fixa ou removível (a exemplo de *trailers*, barracas, carrinhos de *fast food* e similares).
§ 3º. Ficam **VEDADOS** OS SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (*DELIVERY*), *FOOD TRUCK* E/OU *DRIVE THRU*, **BEM COMO QUALQUER OUTRA MERCADORIA OU PRODUTO** – inclusive com estabelecimento dos pontos de coleta das mercadorias e/ou produtos no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 4º. A vedação do serviço de entrega em domicílio, disposto no parágrafo anterior, **NÃO SE APLICA** às empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes, lanchonetes, farmácias, produtos médico-hospitalares, abastecimento de água, gás, supermercados, padarias, mercados, empresas que tenham por objeto a comercialização de defensivos e insumos agrícolas, produtos comercializados por *petshops* e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população local e animais.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes e/ou lanchonetes e similares **TAMBÉM ESTÃO PROIBIDAS comercializar** bebidas alcoólicas por **sistema de *delivery*** (entrega em domicílio), ***drive thru*** e/ou ***food truck*** e/ou com estabelecimento dos pontos de coleta.
§ 6º. Durante a vigência deste Decreto, as empresas que tenham como objeto a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas ficam **PROIBIDAS** de funcionar de forma presencial e/ou através do **sistema de *delivery*** (entrega em domicílio) e/ou com estabelecimento dos pontos de coleta.

§ 7º Para fins de efetivar o disposto neste artigo, incumbe a Vigilância Sanitária do Município de Garanhuns (VISA Municipal) fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto.

§ 8º. Os estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a exploração de lanchonetes e restaurantes e estejam sediados/localizados no âmbito do Terminal Rodoviário de Garanhuns terão seu funcionamento liberado, sendo **VEDADA** a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos aludidos estabelecimentos durante a vigência deste Decreto.

§ 9° - Constatado o descumprimento de horários bem como a vedação de funcionamento da atividade empresarial estabelecidos neste Decreto, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos proprietários dos estabelecimentos empresariais que não estão autorizadas a funcionar, bem como as que extrapolarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 5º deste Decreto.

§ 10° - Sem prejuízo do disposto no §§ 7° e 9°, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária das empresas que não estão autorizadas a funcionar, bem como as que extrapolarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 5º deste Decreto, consoante dispõe os artigos 51, incisos XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal n° 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. No período compreendido entre 01.06.2021 a 06.06.2021, fica **VEDADA** a **realização** de Feiras Livres no âmbito do Município de Garanhuns, **bem como** o **funcionamento** e **comercialização** de quaisquer produtos no Mercado Público Municipal 18 de Agosto e da Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA).

Parágrafo Único. Às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividade econômica de comércio de atacadista de alimentos, na Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA), só será **PERMITIDA** a comercialização dos referidos produtos até o dia 04.06.2021.

Art. 5º. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste Decreto, não terão atendimento presencial para o público, salvo as Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social, Saúde, assim como a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) e a Defesa Civil do Município.

§ 1º - Durante o período de 01.06.2021 a 06.06.2021, os ambulatórios especializados que estejam vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns (SESAU) **não terão atendimento**, **SALVO** em relação às consultas de pré-natal anteriormente agendadas.

§ 2º - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal definir o grupo de servidores cuja atuação presencial é imprescindível para o funcionamento da respectiva Secretaria, ao tempo em que designará o quantitativo de servidores públicos municipais que realizarão suas funções mediante sistema de trabalho remoto (*home office*).

Art. 6º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal n° 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

I – para os ônibus de pequeno porte/micro-ônibus, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento.

§ 1º - Durante o período de 01.06.2021 a 06.06.2021, fica **VEDADO** o **embarque** e **desembarque** de passageiros nos veículos utilizados no transporte coletivo intermunicipal de passageiros (a exemplo de vans, popularmente conhecidas como "lotações" e/ou "carros de praça"), no âmbito do Município de Garanhuns, não sendo aplicável e extensível, portanto, a autorização contida no inciso XIII do art. 1º deste Decreto.

§ 2° - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal, bem como o **embarque** e **desembarque** de passageiros nos veículos utilizados no transporte coletivo intermunicipal de passageiros (a exemplo de vans, popularmente conhecidas como "lotações" e/ou "carros de praça").

§ 3° - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 4° - Sem prejuízo do disposto no §§ 1°, 2° e 3º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal n° 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 7º. Em atenção ao art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), as empresas que exploram atividades econômicas ligadas a supermercados, padarias, mercados, mercearias, comércio atacadista de alimentos e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, **durante o período de 01.06.2021 a 06.06.2021**, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

I - segunda a sexta-feira: início a partir das 06h00min e término às 20h00min e;
II - sábados, domingos e feriados: início a partir das 06h00min e término às 18h00min.

Parágrafo Único. As atividades listadas nos incisos do art. 3º deste Decreto terão horário de funcionamento normal durante o período de 01.06.2021 a 06.06.2021.

Art. 8º. Ficam suspensas, até o dia 06.06.2021, a realização de atividades de estágios supervisionados de natureza curricular e extracurricular bem como as aulas presenciais nas escolas, creches, educandários, cursos técnicos profissionalizantes, escolas de idiomas, Instituições de Ensino Superior (IES) da Rede de Ensino Pública e Privada que estejam localizadas no Município de Garanhuns.

Art. 9º. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, aplicam-se as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021) de forma subsidiária e supletiva, ressalvado o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 8° do presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 01.06.2021 e enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021).

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de maio de 2021 (D.O.M. 26.05.2021).

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 31 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:67E12208

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2021

Ementa: Decreta Ponto Facultativo e altera data de realização de Feira Livre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é feriado no Município em 03 de Junho do corrente ano, dia consagrado a Corpus Christi, que cairá numa quinta-feira, e que neste dia da semana, tradicionalmente é realizada a Feira Livre na cidade de Santa Filomena;

DECRETA:

Art. 1º. A Feira Livre da cidade, em face do feriado de Corpus Christi que este ano cai numa quinta-feira, será realizada excepcionalmente no dia 02 de Junho, quarta feira.

Art. 2°. Fica decretado Ponto Facultativo, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 04 de Junho de 2021 (sexta feira), devendo as atividades essenciais, em especial as relacionadas à Secretaria de Saúde e limpeza pública, serem prestados normalmente, para que tais serviços não sofram solução de continuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2021.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:8FF1EC40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 20, DE 24 DE MAIO DE 2021 - LEI N. 441

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 388.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 388.000,00

02 01 03 SECREATRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

138	12.361.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MAGISTERIO - FUNDEB 60%	100.000,00	
	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F.R. 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB MAGISTÉRIO		

02 01 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA

275	04.122.0004.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENV	10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

313	25.752.0004.2005.0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUN	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 01 05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

347	20.608.0004.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICU	20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

408	10.301.0007.2058.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA	50.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

411	10.301.0007.2058.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE - GERAL		

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

419	10.301.0007.2058.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

421	10.301.0007.2058.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA	60.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

441	10.301.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMILIA E BUC	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	RECURSO DO SUS		

467	10.301.0007.2060.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE S	20.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	RECURSO DO SUS		
476	10.301.0007.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	60.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

500	10.301.0007.2093.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS-CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE--GERAL		

659	10.302.0007.2071.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIG SANITARIA	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE--GERAL		

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

743	08.244.0008.2107.0000	Serviços de Proteção Social Especial	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

822	08.244.0008.2118.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 03 SECREATRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

249	13.392.0005.2035.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO	- 10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.Grupo 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 01 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA

321	25.752.0004.2005.0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNIC	- 100.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.Grupo 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

438	10.301.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMILIA E BUCAL	- 30.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.Grupo 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

462	10.301.0007.2060.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SA	- 75.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.Grupo 0 01	00
	01	TESOURO		

	310 000	SAÚDE-GERAL		

479	10.301.0007.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	- 65.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.Grupo 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 001	SAÚDE-COVID-19		

508	10.301.0007.2104.0000	Implantação e Manutenção do NASF	- 5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

510	10.301.0007.2104.0000	Implantação e Manutenção do NASF	- 3.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.Grupo 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

555	10.302.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. P/ PROCEDIMENTOS MÉDIA E ALTA CO	- 10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.Grupo 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

556	10.302.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. P/ PROCEDIMENTOS MÉDIA E ALTA CO	- 10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.Grupo 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	RECURSO DO SUS		

558	10.302.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. P/ PROCEDIMENTOS MÉDIA E ALTA CO	- 10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	RECURSO DO SUS		

567	10.302.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. P/ PROCEDIMENTOS MÉDIA E ALTA CO	- 10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.Grupo 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

568	10.302.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. P/ PROCEDIMENTOS MÉDIA E ALTA CO	- 10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.Grupo 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	RECURSO DO SUS		

572	10.302.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. P/ PROCEDIMENTOS MÉDIA E ALTA CO	- 20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.Grupo 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	RECURSO DO SUS		

700	10.305.0007.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIG. EPIDEM	- 10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.Grupo 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 001	SAÚDE-COVI-19		

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

811	08.244.0008.2116.0000	Manutenção da Cozinha Comunitária	- 5.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.Grupo 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

812	08.244.0008.2116.0000	Manutenção da Cozinha Comunitária	- 5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

818	08.244.0008.2116.0000	Manutenção da Cozinha Comunitária	- 5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.Grupo 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

819	08.244.0008.2116.0000	Manutenção da Cozinha Comunitária	- 5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.Grupo 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Anulação (-) -388.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 24 de maio de 2021

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:6FBF0AD0

